



DECISÃO

Dispensa de Licitação nº 03/2024 Processo Administrativo nº 149441/2024

A Agente de Contratação, nomeada pelo art. 1º, do Decreto Administrativo nº 20, de 08 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que no dia 07 de março de 2024 a empresa Rêmora Produtos para Saúde Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 27.634.076/0001-25 encaminhou pedido de Rescisão Amigável dos itens 02 e 08 justificando o motivo.

DECIDE POR:

ACATAR O PEDIDO e DESCLASSIFICAR a proposta da Empresa Rêmora Produtos para Saúde Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 27.634.076/0001-25 e;

CONVOCAR a empresa que ficou em segunda colocação nos itens 02 e 08, dos autos da Dispensa de Licitação nº 03/2024 sem aplicação de penalidades à empresa Rêmora Produtos para Saúde Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 27.634.076/0001-25.

Notifique-se;

Publique-se.

Piracanjuba/GO, aos 07 dias do mês de março de 2024

TAYNARA

Assinado de forma digital por TAYNARA

CARDOSO

CARDOSO BARBOSA:05484271193

BARBOSA:05484

Dados: 2024.03.07

271193 Dados: 2024.03. 15:14:14-03'00'

Taynara Cardoso Barbosa

Agente de Contratação



REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
AV. VIEIRA SANTOS QD. 41 LT. 32
RES. ITAIPU - CEP: 74.356-048
GOIÂNIA - GO

ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024 – PROCESSO ADM N° 149441/2024
ESPÉCIE: PEDIDO DE RESCIÇÃO AMIGÁVEL DE ITEM

A RÊMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ N° 27.634.076/0001-25, localizada à AV VIEIRA SANTOS Nº 1882 QD41 LT32 – RESIDENCIAL ITAIPU, GOIÂNIA-GO, CEP 74.356-048, por seu representante legal infra-assinado, vem, à presença de V. Senhoria, com fulcro no art. 65 e 79, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 5º, LV, da CF, e nas demais que se fizerem pertinentes, apresentar PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE ITEM, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos;

1. DOS FATOS

A ora requerente participou da Dispensa supramencionado, e teve adjudicado em seu favor vários itens, como faz prova ao contrato.

Dentre os itens adjudicados pela licitante, foi vencido o item nº 2 (Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral hipossódico sem sacarose tipo nutrison, soya, mutifiber ou similar lata 800 gr) e o item nº 8 Metilfenidato 10 mg – Comprimidos.

Ocorre que a proposta apresentada para o referido item possui inconsistência que impossibilita a sua entrega, por ter ocorrido erro no momento da elaboração da proposta no tocante à especificação do produto, tornando-o incompatível com o exigido no descritivo do edital.

Pois bem, no descritivo foi solicitado o no item 2 produto na especificação Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral hipossódico sem sacarose tipo nutrison, soya, mutifiber ou similar lata 800 gr, porém o item ofertado por nossa empresa não tender na integra o que foi solicitado no termo de referencia, tornando o item totalmente inexequível.

Para o item 8 devido a grande demanda desse item no mercado, o mesmo encontra-se em falta em nossos fornecedores, o que leva a escassez em nosso estoque, o que faz com que nossa empresa não consiga fazer o fornecimento à esse estimado Fundo Municipal e Saúde.



REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIREU

AV. VIEIRA SANTOS QD. 41 LT. 32

RES. ITAIPU - CEP: 74.356-048

GOIÂNIA - GO

Diante o erro escusável, a melhor solução para o caso em questão seria a RESCISÃO AMIGÁVEL DO ITEM Nº 8, devido a falta do produto no mercado, e para o ITEM N° 2, pelo simples motivo de não ter apresentado o item compatível com o exigido no termo de referência, tornando assim inexequível, conforme previsão do §3º do Art. 44 da Lei de Licitações:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Tal situação constitui justo motivo para acatar o pedido, conforme se verifica nas hipóteses constantes no Art.

78, haja vista que o item correspondente não atende à especificação desejada pelo município, encaixando-se perfeitamente na previsão do inciso I, conforme se verifica logo abaixo;

Art. 78 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Conforme salientado anteriormente, a RESCISÃO CONTRATUAL é permitida para o presente caso, pois trata-se de um ERRO NOTÓRIO, que nenhuma empresa teria praticado de forma voluntária, pois não levaria tal prejuízo propositalmente.

DO ERRO E A RESCISÃO CONTRATUAL

A possibilidade do negócio jurídico ser anulado diante do erro, encontra supedâneo nos arts. 138 e 171 do Código Civil, vejamos:

Art. 138 - O erro, para dar ensejo à anulação do negócio jurídico, há de ser substancial, ou seja, essencial. Além da essencialidade do erro, deverá haver a sua cognoscibilidade pela outra parte, perfilhando o Código Civil, neste particular, a teoria da confiança.

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

I - por incapacidade relativa do agente;

II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.



REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

AV. VIEIRA SANTOS QD. 41 LT. 32 RES. ITAIPU - CEP: 74.356-Q48 GOIÂNIA - GO

Em tese a Lei estabelece que quando o agente desconhece a realidade ou apresenta de forma equivocada (erro propriamente dito), incide a possibilidade de anulação do negócio jurídico realizado, desde que o equívoco na formação ou manifestação de vontade seja conhecido ou ao menos passível de conhecimento pela parte que a recebe.

Com o fito de evitar a falta nesta Ilustrada Administração, a desclassificação da proposta abre a possibilidade para Administração adquirir de outros fornecedores o item que ora não conseguimos entregar, diante dos fatos apresentados.

De outra maneira, há também a previsão legal para a alteração ou rescisão do contrato, por acordo entre as partes, mormente pela ausência de interesse da Administração, vejamos.

Art. 79 – da Lei nº 8.666/93 – A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

 II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Por outro lado, a Lei de Licitações previu a possibilidade de alterações nas condições contratuais ocorrida na vigência do contrato, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: Omissis;

II - por acordo das partes: Omissis;

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



27.634.076/0001-25

REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

AV. VIEIRA SANTOS QD. 41 LT. 32 RES. ITAIPU - CEP: 74.356-048 GOIÁNIA - GO

Esclarecemos que esta empresa possui anos de mercado e jamais participaria de um procedimento licitatório com o intuito de gerar desgastes ou dissabores como o pedido de rescisão, mas devido erro escusável no momento da apresentação das propostas.

A rescisão amigável deve ocorrer na hipótese de conveniência para ambas as partes, sendo que nesse caso, acabará evitando prejuízos ao licitante e a possibilidade do município convocar o próximo colocado com item compatível com o descritivo.

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que seja realizada a rescisão amigável do item nº 2 (Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral hipossódico sem sacarose tipo nutrison, soya, mutifiber ou similar lata 800 gr) e o item n° 8 Metilfenidato 10 mg – Comprimidos.

Por ainda não ter sido gerado nenhum pedido, no qual cabe o deferimento ou indeferimento, requer que a presente administração se abstenha de aplicar quaisquer sanções, para que a empresa decida alternativas apresentadas pela Administração.

Goiânia, 07 de Março de 2024.

PARA SAUDE

LTDA:276340760001

REMORA PRODUTOS Assinado de forma digital por REMORA PRODUTOS PARA SAUDE

LTDA:27634076000125 Dados: 2024.03.07 12:33:18

-03'00'

RÊMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

27.634.076/0001-25 Antônio Gilson Ceo CPF 034.069.661-36 RG 5408960 SSP/GO